



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Junho de 2023

POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5031448-11.2023.8.21.0010

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000154-92.2019.8.21.0005

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

JUIZ: DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

Sumário

- | | | | |
|-----------|---|-----------|--------------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 02 | Cronograma Processual | 07 | Considerações Finais |
| 03 | Informações sobre a Recuperanda | 08 | Anexos |
| 04 | Estrutura do Passivo | | |
| 05 | Assembleia-Geral de Credores (AGC) | | |
- 

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **junho de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

02. Cronograma Processual

Posto de Combustíveis Foppa LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda foi constituída em 27/01/2006, objetivando a venda de combustíveis e lubrificantes, bem como a exploração de loja de conveniência. Em relação às causas justificadoras da crise econômico-financeira, asseverou, em síntese, que a sua situação financeira desfavorável é resultado da crise econômica que assolou o país no período da pandemia ocasionada pelo COVID-19.



Razão Social: Posto de Combustíveis Foppa LTDA.



CNPJ: 07.844.452/0001-07



Sede: Rua Ângelo Marcon, nº 1290, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS

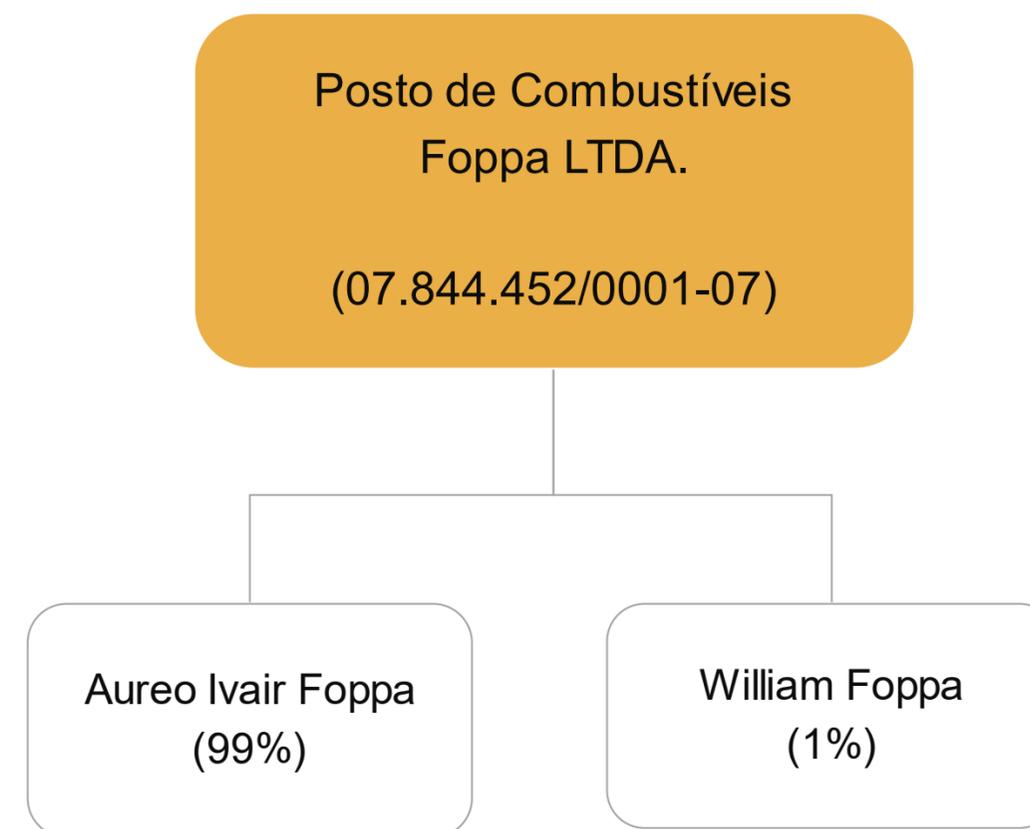


Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 326.000,00

Quadro Societário



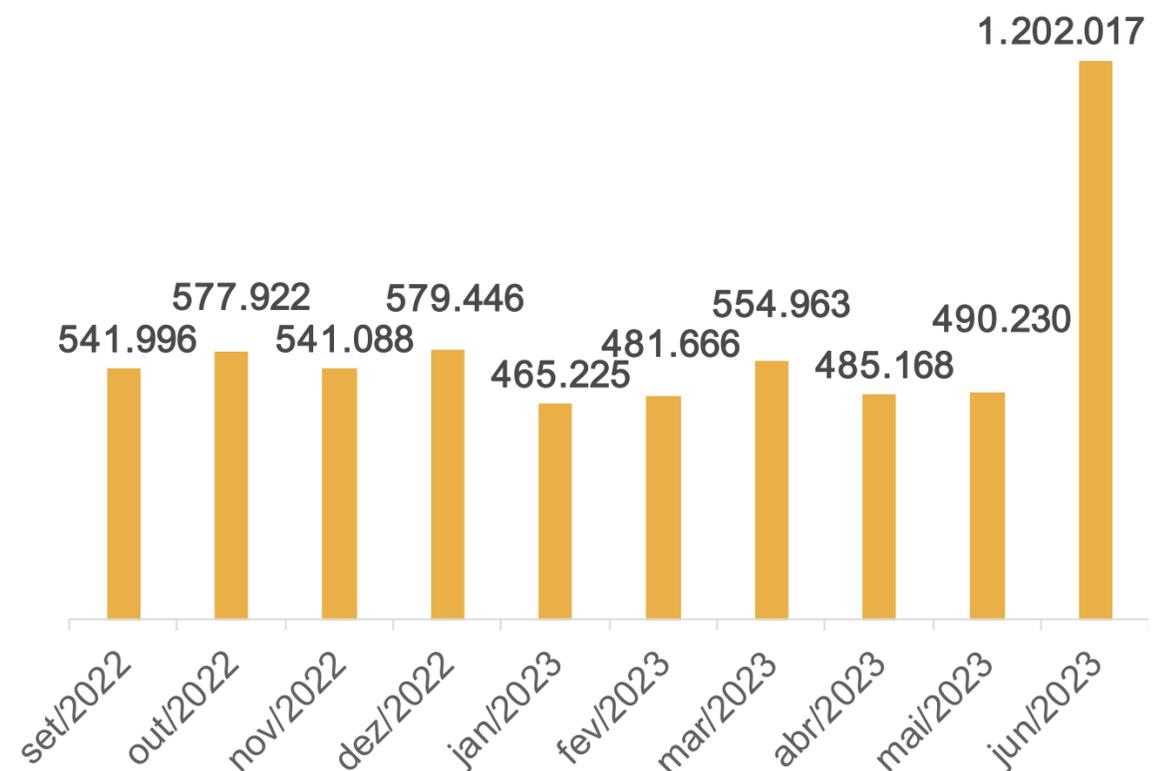
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora nos meses de setembro/2022 a junho/2023. Os valores exibidos no gráfico estão em reais (R\$).

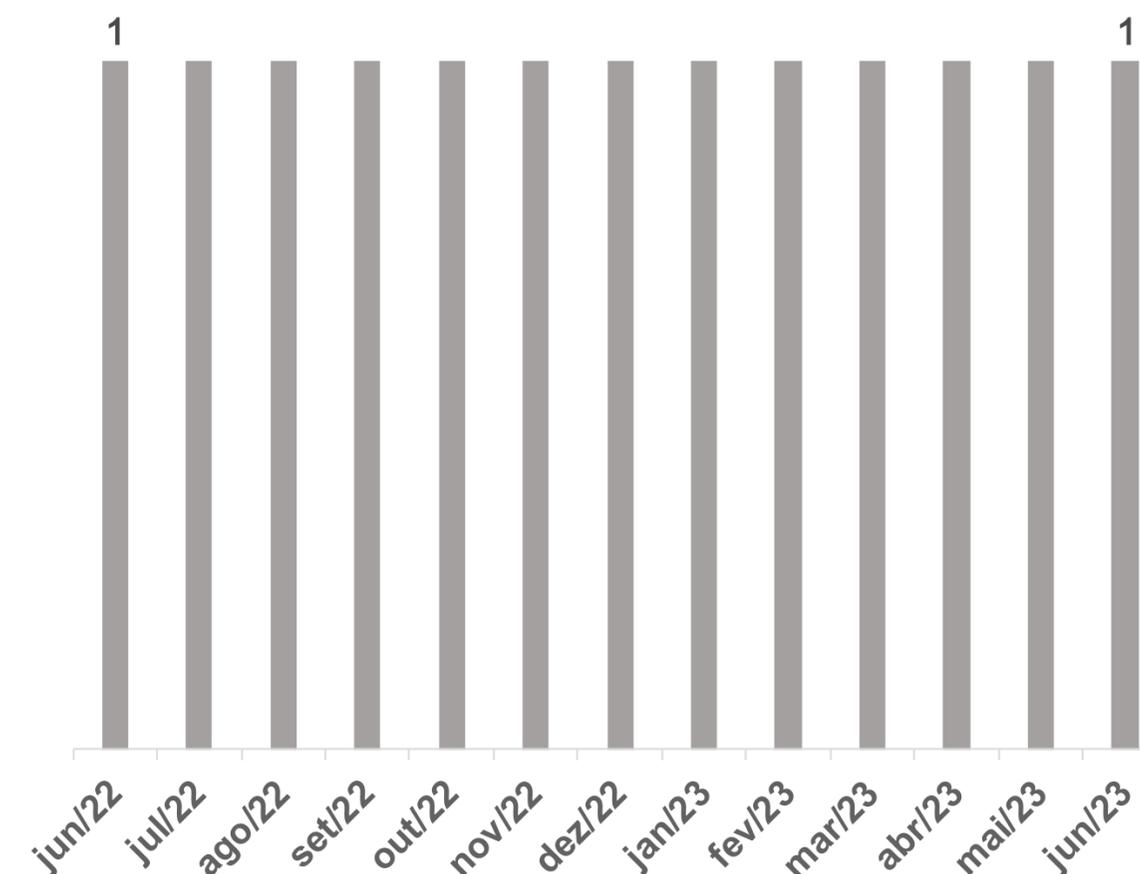
A Administração Judicial solicitou informações à Devedora a respeito do aumento de faturamento no mês de junho/2023. Diante do exposto, o assunto será abordado no próximo Relatório Mensal de Atividades.



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a composição do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Destaca-se que o único funcionário da Empresa é contratado pelo regime CLT.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **23 de agosto de 2023** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos de Bento Gonçalves	Bento Gonçalves/RS	22	R\$ 44.566,90
TOTAL		22	R\$ 44.566,90

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré.

Conforme informações disponibilizadas, via e-mail, pelo representante legal da Recuperada, Sr. Thiago Calegari, **há apenas uma execução de título extrajudicial** referente à Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES.

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de junho/2023, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, todos os valores devidos foram adimplidos até o mês de dezembro/2021.



No período compreendido entre maio e junho/2023, não houve nenhuma compra ou venda de **Ativo Imobilizado**, conforme os demonstrativos contábeis disponibilizados pelos representantes da Empresa.

Por outro lado, observa-se que a empresa não está contabilizando a depreciação mensal dos seus ativos.

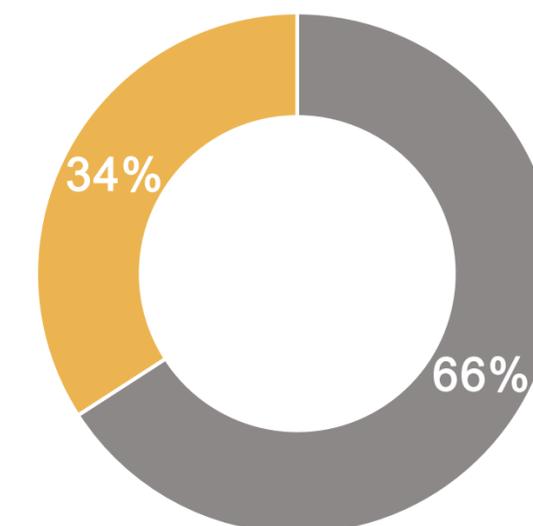
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores do Devedor e perfaz o montante de **R\$ 780.163,54**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF		VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES		
	VALORES	ART. 52, § 1º, LRF	VALORES	NÚMERO DE CREDORES	%
Classe I - Trabalhista		R\$ 0	R\$ 0	-	0%
Classe II - Garantia Real		R\$ 0	R\$ 513.935	1	25%
Classe III - Quirografários		R\$ 742.078	R\$ 266.229	3	75%
Classe IV - ME/EPP		R\$ 0	R\$ 0	-	0%
TOTAL		R\$ 742.078	R\$ 780.164	4	100%

■ Classe II - Garantia Real



A lista atual é composta por apenas 4 credores no total. Abaixo, apresenta-se os nomes dos credores do processo:

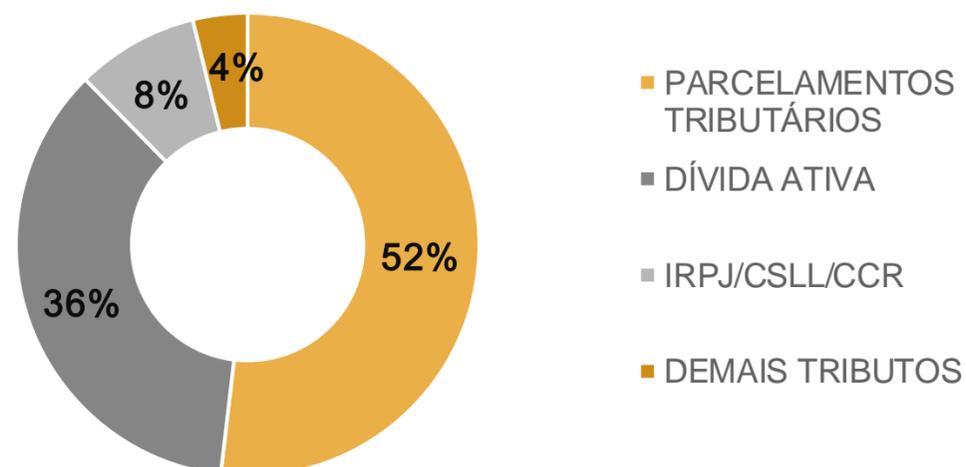
CLASSES	CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 513.935	65,88%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 12.949	1,66%
Classe III - Quirografários	BANRISUL	R\$ 132.761	17,02%
Classe III - Quirografários	SICREDI	R\$ 120.519	15,45%
TOTAL		R\$ 780.164	100,00%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 368.028,11	51,86%
IRPJ/CSLL/CCR	R\$ 60.721,66	8,56%
INSS	R\$ 14.626,97	2,06%
FGTS	R\$ 1.302,75	0,18%
ICMS	R\$ 9.219,85	1,30%
IRRF	R\$ 31,87	0,00%
PIS/COFINS	R\$ 1.857,77	0,26%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 253.885,40	35,77%
TOTAL	R\$ 709.674,38	100%



Destaca-se que os saldos acima foram coletados do balancete contábil referente ao mês de junho/2023.

O valor correspondente à Dívida Ativa é proveniente da consulta realizada no dia 23 de agosto de 2023 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e conforme informado pelo representante legal da Empresa, via e-mail, **não há valores extraconcursais**, com exceção das dívidas tributárias.

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 04/08/2021

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 513.934,56 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 12.949,38 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Resumo

Total SIM: 2 de 2 credores presentes (100%); ou R\$ 526.883,94 de R\$ 526.883,94 dos créditos presentes (100%);

Total NÃO: 0

Total ABSTENÇÃO: 0

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores** realizada no dia 04/08/2021:

CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	ATUALIZAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS
Garantia Real	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.
Quirografária	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas por meio do site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 14/06/2021. Oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 18/02/2022.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	04/08/2022	02/08/2031	Os pagamentos já foram iniciados	
Quirografários	04/08/2022	02/08/2031	Os pagamentos já foram iniciados	

Na tabela abaixo, apresenta-se o status dos valores pagos às instituições financeiras:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	TOTAL PAGO	SALDO DEVEDOR
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 526.883,94	R\$ 52.275,00	R\$ 474.608,94
BANRISUL	R\$ 132.760,66	R\$ 12.018,00	R\$ 120.742,66
SICREDI ¹	R\$ 120.518,94	-	R\$ 120.518,94



¹ Oportuno destacar que a Administração Judicial entrou em contato com os representantes da Recuperanda a fim de verificar a situação dos pagamentos ao credor SICREDI. Conforme exposto pela responsável do setor financeiro, já houve o adimplemento integral do valor devido ao SICREDI. No entanto, ainda não houve a disponibilização da carta de quitação por parte do Banco. Diante disso, a empresa irá disponibilizar o documento assim que receber.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **junho de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Caxias do Sul/RS, 24 de agosto de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

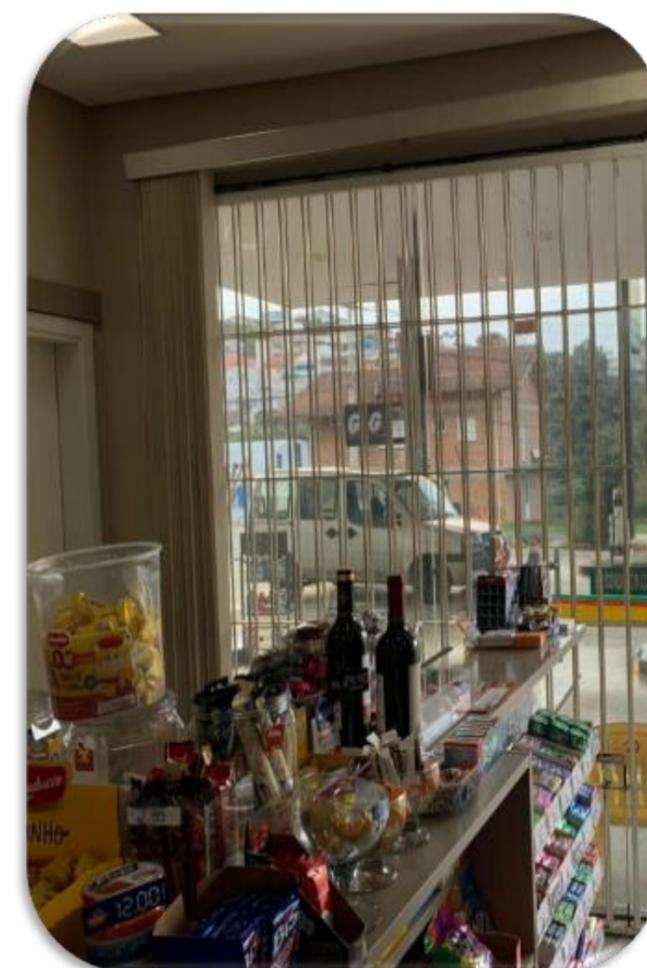
Fiscalização das atividades da Recuperanda | Visita *in loco* realizada em 10/08/2023



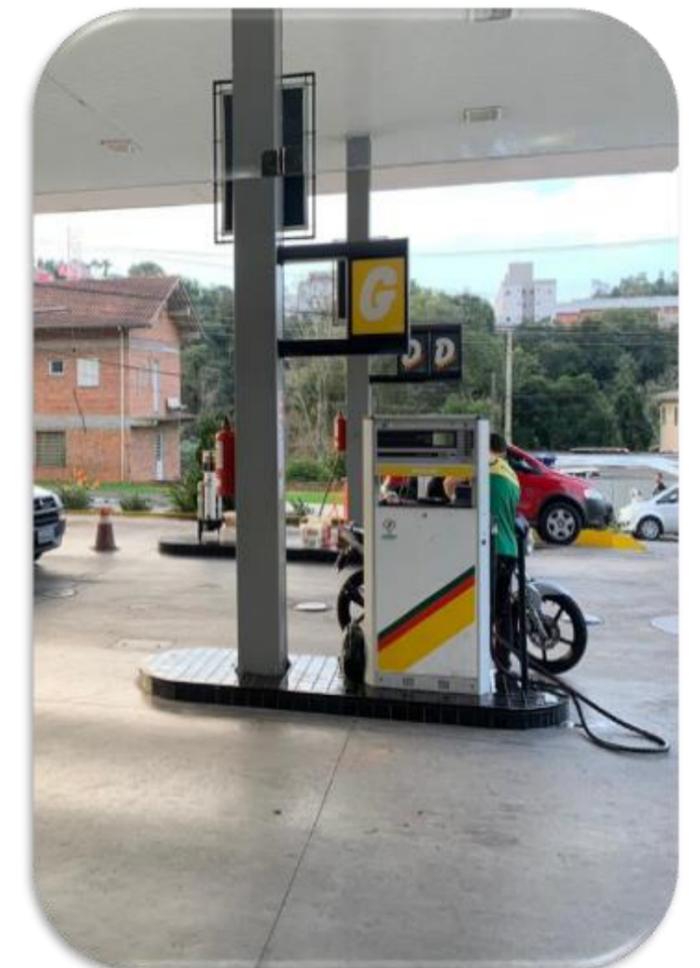
01. Fachada do posto



02. Entrada da loja de conveniência



03. Interior do posto



04. Bomba de abastecimento



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br